

## V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 21 de junho de 2018 — Comissão Europeia/  
República de Malta

(Processo C-557/15) <sup>(1)</sup>

«Incumprimento de Estado — Diretiva 2009/147/CE — Conservação das aves selvagens — Captura e  
detenção de indivíduos vivos — Espécies que pertencem à família dos fringílídeos — Proibição — Regime  
derrogatório nacional — Poder de derrogação dos Estados-Membros — Requisitos»

(2018/C 285/02)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: K. Mifsud-Bonnici e C. Hermes, agentes)

*Demandada:* República de Malta (representantes: A. Buhagiar, agente, J. Bouckaert, advocaat, L. Cassar Pullicino, avukat)

**Dispositivo**

- 1) Tendo adotado o regime derrogatório que permite capturar indivíduos vivos de sete espécies de fringílídeos selvagens (o tentilhão-comum *Fringilla coelebs*, o pintarroxo-comum *Carduelis cannabina*, o pintassilgo *Carduelis carduelis*, o verdilhão *Carduelis chloris*, o bico-grossudo *Coccothraustes coccothraustes*, o chamariz *Serinus serinus* e o lugre *Carduelis spinus*), a República de Malta não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força das disposições do artigo 5.º, alíneas a) e e), e do artigo 8.º, n.º 1, da Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens, lidas em conjugação com o artigo 9.º, n.º 1, desta diretiva.
- 2) A República de Malta é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 7, de 11.1.2016.